

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 15.02.2020
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 20/12/19 às 16:12 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
M. 201

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28, de 18 de dezembro de 2019.

Altera a Lei 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§1º O contratado para a função de professor, monitor ou supervisor acadêmico tem remuneração fixada por hora-aula.
.....

§3º A remuneração em hora-aula atribuída a Professor Universitário é inerente a todas as atividades relacionadas ao Ensino, à Pesquisa e Extensão.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único à Lei 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar acrescido da Tabela denominada “Área: Educação Superior”, na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28 , de 18 de dezembro de 2019.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.422, de 8 de março de 2019.

Tabela de Funções - Contratação Temporária

.....

.....

Area: Educação Superior		
Função	Valor da hora/aula em R\$	Requisitos
Professor Universitário I	26,80	Ensino Superior Completo e Especialização
Professor Universitário II	33,71	Ensino Superior Completo e Mestrado
Professor Universitário III	39,11	Ensino Superior Completo e Doutorado
Supervisor Acadêmico	12,15	Ensino Superior Completo

”(NR)

